

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Objeto: Registro de Preço para a Aquisição de medicamentos farmacológicos para uso das Unidades de Atenção Primária (UAPs), Hospital Municipal e Farmácia Municipal.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foram declaradas vencedoras as empresas: **DISTIRBUIDORA MEDICAL LTDA**, no **item 41** e **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no **item 43**, objetos da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de sua razão recursal, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, nos **itens 41 e 43**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 11/2026** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, na razão do recurso apresentado pela empresa recorrente, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

ASSUNTO: Resposta ao recurso Administrativo ref. aos Itens 41 e 43 do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

Prezados,

Ressalte-se, ainda, que as empresas recorridas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões, demonstrando desinteresse em contrapor os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados neste recurso. Em resposta ao recurso interposto pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no qual se questiona a classificação de licitantes nos itens 41 e 43 do certame supramencionado, e considerando que as empresas classificadas não apresentaram contrarrazões, esta Secretaria, após análise técnica e jurídica, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto ao Item 43 (Heparina Sódica Suína 5000UI/ML)

Conforme já esclarecido por meio de ofício expedido pelo setor requisitante, a exigência técnica padronizada para este item é que o medicamento possua indicação para **uso adulto e pediátrico na mesma ampola**.

Reiteramos que a licitação deverá seguir rigorosamente o protocolo estabelecido, sendo obrigatória a comprovação em bula da indicação de uso adulto e pediátrico.

2. Quanto ao Item 41 (Cloridrato de Lidocaína 2% s/ vaso - 20ml)

De acordo com o edital e os argumentos técnicos apresentados, o produto ofertado deve ser acondicionado em **estojo estéril**. A apresentação em estojo estéril é um requisito objetivo e indispensável do edital.

Ressalte-se, ainda, que as empresas recorridas deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de

contrarrazões, demonstrando desinteresse em contrapor os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados neste recurso.

Conclui-se então que o recurso será acatado por esta Secretaria de acordo com o fundamento acima, desclassificando então as empresas citadas, onde a **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA., DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. e ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.** por estarem divergentes com a descrição do Edital.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro não acertou na sua decisão anteriormente proferida exclusivamente nos **itens 41 e 43**. Com efeito, a decisão do Pregoeiro não deve ser validada. Posto que, o departamento competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do caso, que as empresas vencedoras nos citados itens não atenderam às exigências do Edital da presente licitação. Vale destacar que, o setor competente, Secretaria Municipal de Saúde, em sua manifestação decidiu pela desclassificação das empresas: **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** e **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**. no **item 41** e **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** no **item 43**, em virtude das mesmas estarem classificadas na sequência dos citados itens e terem ofertado medicamentos que não atendem ao exigido no edital.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, declarando vencedora nos **itens 41 e 43** do presente certame licitatório a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro, 22 de abril de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal